



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saberque a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus para o exercício de 2022 será elaborada e executada de forma compatível com o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 – 2025, em cumprimento das disposições contidas no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente lei, que compreende:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II**- a organização e estrutura dos orçamentos;
- III**-as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições finais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Parágrafo Único - Integram esta Lei, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I – Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII – Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º -A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2022 constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º- As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º- Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º -As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022 serão compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, devendo-se observar as orientações e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração e a seguir discriminados, os quais terão precedência na alocação de recursos, desde que atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I- Desenvolvimento sustentável e equilibrado nas dimensões econômica, social e ambiental;

II- Melhoramento da infraestrutura urbana, com regularização fundiária, condições de acessibilidade e promoção da cidadania;

III - Profissionalização da gestão pública;

IV - Melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

V - Preservação de valores histórico e culturais.

Parágrafo Único- O Projeto de Lei do Orçamento do Município de São Mateus para o exercício de 2022 abrangerá programas constantes do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º -O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º- A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV-Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V- Unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão e que serão consignadas dotações próprias;

VI- Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poderes para gerir créditos orçamentários e recursos financeiros.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Art. 6º-Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Art. 8º-As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º-As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 10- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes Legislativo e Executivo e seus respectivos fundos, órgãos e autarquias.

Parágrafo único – As despesas serão discriminadas, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária;
- X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a capacidade de investimento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

§ 1º - Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

§ 2º - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 3º - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 12- No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021, estimadas para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - No mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, o Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13- Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II- não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e/ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III- o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Art. 14- As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela Unidade Gestora detentora do crédito orçamentário, como também mediante a transferência de recursos financeiros de outras unidades, na forma da desconcentração administrativa.

Art. 15- Para efeitos desta Lei fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no Art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16- A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.17- Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, serão observados os seguintes princípios:

I- Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano Plurianual - PPA, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art.18- Para custear os programas e projetos incluídos na lei orçamentária, o Município poderá contratar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, observados os critérios estabelecidos no Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.19-A proposta orçamentária do Município será elaborada na forma da legislação em vigor e encaminhada ao Poder Legislativo até 75 (setenta e cinco) dias do Exercício Financeiro seguinte, em observância ao Art. 60 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus e obedecendo às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

II - As despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art.20- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficientes.

Art.21- A dotação de que trata o artigo anterior destinar-se-á:

I- à suplementação de dotações orçamentárias;

II- à abertura de créditos especiais;

III- ao atendimento de passivos contingentes, se houver;

IV- ao atendimento de outros eventos fiscais imprevistos.

Art.22- Para abertura dos créditos adicionais suplementares, o limite mínimo de autorização será de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos as definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.23- O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.24- A proposta orçamentária para 2022 contemplará dotação específica e suficiente para o pagamento dos precatórios oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos ofícios requisitórios sejam apresentados até 01 de julho de 2021, na forma do Art. 100 da Constituição Federal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Art.25- Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos Arts. 9º e 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e material permanente;

II- despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes no Capítulo II desta Lei.

§1º- A limitação de empenho será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos;

§ 2º - Não serão passíveis de limitação, as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art.26 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a)** dotações para pessoal e encargos sociais;
- b)** serviços da dívida;
- c)** transferências tributárias constitucionais para Municípios;
- d)** contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
- e)** recursos vinculados;
- f)** recursos para o Pasp;
- g)** recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- h)** dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

II – sejam relacionadas:

- a)** com correção de erros ou omissões; ou
- b)** com dispositivos do texto do projeto de lei.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27- Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2021, considerando eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se despesa total com pessoal, o somatório dos gastos do Município com os ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos públicos e de membros do Poder Legislativo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de Previdência.

Art.28- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos efetivos, inclusive, para alteração da estrutura administrativa e criação de cargos em comissão, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.29- Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Parágrafo Único– As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art.30- Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II- demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Art.31- Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação durante o exercício de 2022, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º -A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária dar-se-á com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária do Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até o final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º- Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

prosseguimento à licitação após a comprovada existência e suficiente disponibilidade orçamentária.

§ 3º- Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art.33- Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, na forma da proposta encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§1º- Considerar-se-á antecipação de créditos à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º-Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de créditos adicionais.

§3º- Não se incluem no limite previsto neste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviços da dívida;

III- pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV- categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

V- categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VI- conclusão de obras iniciadas em anos anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2022;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

VII- pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art.34- Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o dispositivo no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.35- Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal, devendo estabelecer:

I- calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II- elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos; e

III- instruções para o devido preenchimento das propostas parciais.

Art.36 -Somente serão concedidos recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Municipal nº 1.570/2016 e Decreto nº 9.065/2017.

Art.37 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.38 - A indicação e discussão, através de audiências públicas, das prioridades e metas do município serão feitas por ocasião da elaboração do Plano Plurianual – PPA(2022/2025) e Lei Orçamentária Anual – LOA/2022.

Art.39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

ANEXO I – METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Os conceitos adotados na composição das informações, índices e valores do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº91, de 20 de fevereiro de 2020, que alterou o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Anexo de Metas Fiscais

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;
- Demonstrativo VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que o demonstrativo das metas anuais deva ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela LRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos dois exercícios subsequentes.

Inicialmente, destaca-se que as projeções baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento de algumas variáveis macroeconômicas e o histórico de evolução das principais receitas e despesas municipais nos três exercícios anteriores a 2022.

Esse conjunto de informações, bem como as hipóteses utilizadas, compõe o cenário principal com base no qual são delineados cenários prospectivos para o triênio 2022-2024.

A projeção da receita orçamentária para os anos de 2022, 2023 e 2024 levou em consideração os seguintes parâmetros para análise futura: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA anual, o Produto Interno Bruto – PIB anual, Taxa Selic anual, Taxa de Câmbio do final do exercício, conforme parâmetros macroeconômicos projetados pelo Banco Central do Brasil.

Conceitos dos principais elementos fiscais utilizados:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, como exemplo: impostos, taxas, contribuições, etc.

Receitas não Primárias: São receitas que o governo obtém através de endividamento público ou da diminuição do Ativo Imobilizado. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos ou amortizações de empréstimos.

Resultado Primário: É definido pela diferença entre receitas e despesas primárias. Se o resultado for positivo tem-se "superávit primário"; caso seja negativo, tem-se "déficit primário"

Resultado Nominal: O resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. Essa diferença corresponde à Necessidade de Financiamento.

As projeções dos indicadores econômicos apresentados a seguir consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (%)

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa Selic efetiva real	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	3,52	3,25	3,25

Fonte: Banco Central do Brasil –Focus Relatório de Mercado - 01 de abril de 2021

ANEXO I – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS- Valores Correntes

(Art. 4º, § 1º, LC Nº 101/2000)

Descrição	valores correntes	R\$1,00	
	2022	2023	2024
1- Receita Total	346.000.000	353.000.000	363.000.000
2 - Receita Primária	345.500.000	352.400.000	363.200.000
3 - Despesa Total	346.000.000	353.000.000	363.000.000
4 – Despesa Primária	345.500.000	352.400.000	363.200.000
5 - Resultado Primário (2-4)	0	0	0
6- Resultado Nominal	0	0	0
7 – Dívida Cons. Líquida	- 8.700.000	- 8.500.000	- 12.900.000

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - Valores Constantes
(Art. 4º, § 1º, LC Nº 101/2000)

Descrição	valores constantes		R\$1,00
	2022	2023	2024
1 – Receita Total	330.000.000	335.000.000	344.000.000
2 – Receita Primária	329.400.000	334.100.000	343.500.000
3 – Despesa Total	330.000.000	335.000.000	344.000.000
4 – Despesa Primária	329.400.000	334.100.000	343.500.000
5 – Resultado Primário (2-4)	0	0	0
6 – Resultado Nominal	0	0	0
7 – Dívida Cons.Líquida	- 8.200.000	-8.000.000	-12.200.000

DEMONSTRATIVO II- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de consideração para apresentação dos resultados obtidos.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC 101/2000)

valores correntes R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação	
	2020	2020	Valor	%
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
1 - Receita Total	306.995.000	330.415.600	23.420.600	7,63
2 - Receitas Primárias (I)	306.990.000	330.123.600	23.133.600	7,53
3 - Despesa Total	306.995.000	332.277.300	25.282.300	8,23
4 - Despesas Primárias (II)	303.781.000	331.366.800	27.585.800	9,08
5 - Resultado Primário (III) = (I-II)	3.209.000	-2.706.900	-5.915.900	-184,35
6 - Resultado Nominal	- 4.838.000	-2.460.000	2.378.000	49,15
7 - Dívida Consolidada Líquida	4.840.400	-9.046.000	-13.886.400	- 286,88

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC 101/2000)

Valores correntes R\$1,00						
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Descrição						
1.Receita Total	296.981.269	306.995.192	316.600.000	346.000.000	353.000.000	363.000.000
2.Receitas Primárias	296.980.220	306.990.090	315.200.000	345.500.000	352.400.000	363.200.000
3.Despesa Total	296.981.269	306.995.192	316.600.000	346.000.000	353.000.000	363.000.000
4.Despesas Primárias	293.730.299	303.780.520	313.700.000	345.500.000	352.400.000	363.200.000
5.Resultado Primário(2-4)	3.249.921	3.209.570	1.500.000	0	0	0
6.Resultado Nominal	- 4.398.293	- 4.838.000	1.800.000	0	0	0
7. Dívida Cons. Líquida	10.770.202	4.840.425	5.700.000	- 8.700.000	- 8.500.000	-12.900.000

Valores constantes R\$1,00						
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Descrição						
1. Receita Total	265.019.242	298.160.720	312.000.000	330.000.000	335.000.000	344.000.000
2. Receitas Primárias	265.018.242	298.150.000	308.100.000	329.400.000	334.100.000	343.500.000
3. Despesa Total	265.019.242	298.160.720	312.000.000	330.000.000	335.000.000	344.000.000
4. Despesas Primárias	261.919.163	295.832.700	306.800.000	329.400.000	334.100.000	343.500.000
5.Resultado Primário (2-4)	3.099.079	2.317.300	1.300.000	0	0	0
6. Resultado Nominal	- 3.924.935	- 4.523.630	1.600.000	0	0	0
7. Dívida Cons. Líquida	10.905.307	4.840.425	1.350.000	- 8.200.000	- 8.000.000	- 12.200.000

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC Nº 101/2000)

Patrimônio Líquido	2017	2018	2019	2020
Patrimônio Social e Capital Social	11.279.669	11.279.669	11.279.669	11.279.669
Reserva	-	-	-	-
Resultado Acumulado	375.111.004	379.658.304	107.745.113	396.632.997
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	386.390.673	390.937.973	119.024.782	407.912.666

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC Nº 101/2000)

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020
-----------	------	------	------	------

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

Receitas de Capital	6.665.250	7.269.514	4.923.281	4.472.359
Alienação de Ativos	0	0	0	0
Despesas de Capital	24.452.630	7.265.920	10.950.308	11.405.782

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

As tabelas que compõem os demonstrativos apresentados a seguir visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto ano anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Avaliação efetuada em dezembro de 2019 apontou que a reserva matemática para garantir o pagamento dos benefícios aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Mateus é da ordem de R\$119.290.650,21 (cento e dezenove milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte um centavos) em valor presente à época da avaliação.

A seguir, demonstrativo da projeção desse valor, considerando a expectativa de vida dos beneficiários.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

ANEXO DE METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2022.

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea

em Reais(R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE E CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESA S PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2021	0,00	405.661,53	13.436.827,15	-13.031.165,62	0,00	-25.832.224,13
2022	0,00	404.575,13	13.651.359,29	-13.246.784,16	0,00	-39.079.008,29
2023	0,00	400.525,67	13.785.616,48	-13.385.090,81	0,00	-52.464.099,09
2024	0,00	394.646,92	13.841.638,20	-13.446.991,28	0,00	-65.911.090,37
2025	0,00	389.484,20	13.891.076,23	-13.501.592,03	0,00	-79.412.682,40
2026	0,00	380.157,88	13.787.654,04	-13.407.496,15	0,00	-92.820.178,56
2027	0,00	366.826,94	13.530.006,63	-13.163.179,69	0,00	-105.983.358,25
2028	0,00	354.008,63	13.277.976,19	-12.923.967,56	0,00	-118.907.325,81
2029	0,00	338.667,46	12.935.767,47	-12.597.100,01	0,00	-131.504.425,82
2030	0,00	320.387,89	12.484.978,47	-12.164.590,57	0,00	-143.669.016,39
2031	0,00	299.786,24	11.939.818,99	-11.640.032,75	0,00	-155.309.049,14
2032	0,00	277.396,32	11.314.118,83	-11.036.722,51	0,00	-166.345.771,65
2033	0,00	253.877,50	10.626.497,29	-10.372.619,80	0,00	-176.718.391,45
2034	0,00	229.813,53	9.894.162,52	-9.664.348,99	0,00	-186.382.740,44
2035	0,00	208.166,67	9.220.266,95	-9.012.100,28	0,00	-195.394.840,72
2036	0,00	178.531,53	8.231.715,04	-8.053.183,50	0,00	-203.448.024,23
2037	0,00	152.859,81	7.352.947,75	-7.200.087,94	0,00	-210.648.112,16
2038	0,00	130.671,23	6.573.079,76	-6.442.408,53	0,00	-217.090.520,69
2039	0,00	111.531,15	5.881.886,08	-5.770.354,93	0,00	-222.860.875,62
2040	0,00	95.054,20	5.270.052,32	-5.174.998,12	0,00	-228.035.873,75
2041	0,00	80.900,43	4.729.341,68	-4.648.441,25	0,00	-232.684.314,99
2042	0,00	68.768,49	4.252.071,92	-4.183.303,42	0,00	-236.867.618,41
2043	0,00	58.391,49	3.831.031,49	-3.772.640,00	0,00	-240.640.258,42
2044	0,00	49.535,38	3.459.896,17	-3.410.360,79	0,00	-244.050.619,20
2045	0,00	41.998,67	3.133.324,30	-3.091.325,63	0,00	-247.141.944,84
2046	0,00	35.593,34	2.845.630,96	-2.810.037,62	0,00	-249.951.982,46
2047	0,00	30.163,69	2.592.019,74	-2.561.856,05	0,00	-252.513.838,50
2048	0,00	25.572,70	2.368.526,83	-2.342.954,13	0,00	-254.856.792,63
2049	0,00	21.694,80	2.170.898,96	-2.149.204,16	0,00	-257.005.996,80
2050	0,00	18.424,54	1.995.658,19	-1.977.233,65	0,00	-258.983.230,44
2051	0,00	15.663,80	1.839.606,36	-1.823.942,57	0,00	-260.807.173,01
2052	0,00	12.821,86	1.560.503,16	-1.547.681,30	0,00	-262.354.854,31
2053	0,00	10.453,52	1.320.405,66	-1.309.952,14	0,00	-263.664.806,45
2054	0,00	8.494,73	1.102.857,21	-1.094.362,47	0,00	-264.759.168,92
2055	0,00	6.876,96	927.559,99	-920.683,03	0,00	-265.679.851,95
2056	0,00	5.550,62	777.958,39	-772.407,77	0,00	-266.452.259,72
2057	0,00	4.467,44	650.592,94	-646.125,51	0,00	-267.098.385,23
2058	0,00	0,00	542.071,51	-542.071,51	0,00	-267.640.456,74
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 010/2021

ANEXO DE METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS – 2022.

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea

em Reais(R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-267.640.456,74

FONTE: Prefeitura Municipal de São Mateus

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2021.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2020.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de lei nº 010/2021

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC Nº 101/2000)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
ISSQN	Refis(anistia)	Prestadores de serviços em geral	8000.000,00	Adequação do código Tributário/Intensificação da cobrança administrativa
IPTU	Refis(anistia)	Contribuintes com cadastro imobiliário	200.000,00	Atualização da PGV
Tarifa de água e esgoto	Refis(anistia)	Usuários em geral	100.000,00	Atualização Tarifária

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC Nº 101/2000)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0,00

O Município não tem previsão de criar novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de lei nº 010/2021

ANEXO II –ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - é parte integrante, o Município de São Mateus avaliou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Em cumprimento à determinação descrita no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a seguir a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de lei nº 010/2021

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º § 3º da LC Nº 101/2000)

PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR
CONTINGENTES	1.400.000		1.400.000
Assistência a epidemias/pandemias	600.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000
Recuperação ambiental por ocorrência de catástrofes/calamidades (enchentes, secas, etc)	800.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	800.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	4.100.000		4.100.000
Elevação da taxa de juros	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	200.000
Reajuste no Salário Mínimo	600.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000
Restituição de tributos recebidos a maior	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	300.000
Frustração da Receita	3.000.000	Limitação de Empenho	3.000.000
TOTAL	5.500.000		5.500.000

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) de abril (04) do ano de dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de lei nº 010/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 13 de abril de 2021.

**Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 010/2021**, que dispõe sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LDO 2022, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do Município, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro.

A LDO, por situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início da gestão e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.

Com efeito, nesta LDO, foram elaboradas as metas fiscais para o triênio 2022-2024, de forma a manter a continuidade dos investimentos e o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, principal indicador de solvência do setor público.

Propõe-se sejam os orçamentos elaborados a preços de abril de 2021, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para atualizar os valores da Lei Orçamentária de 2022.

A LDO 2022 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2022 - 2025), que se encontra em fase de

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de lei nº 010/2021

planejamento, seguindo com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere a realização prévia de audiência pública para a elaboração da LDO, temos que, em virtude da imposição de medidas qualificadas para se evitar a aglomeração de pessoas, agravada ainda, pela edição do Decreto Estadual nº 610, de 26/03/2021 da lavra do Governador do Estado, Sr. Renato Casagrande, que declarou estado de calamidade pública em todo território espírito-santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus, foi realizada consulta o pública no formato online.

Primando pela participação popular, foi disponibilizado no site oficial desta municipalidade, no link "Fale Conosco – Planejando Juntos", um questionário a fim de que a população mateense, de forma objetiva, pudesse apontar "as prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e ajude a decidir onde o município deve priorizar a aplicação de seus recursos", conforme se depreende da comprovação que segue em anexo ao presente projeto de lei.

Por oportuno, insta esclarecer que haverá discussão das prioridades e metas do município, a serem feitas através da realização de audiências públicas, que acontecerá por ocasião da elaboração do Plano Plurianual – PPA(2022/2025) e Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, que será realizado em observância as medidas qualificadas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus – COVID-19.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas a serem alcançadas no próximo exercício, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de lei nº 010/2021

Continua...